



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM MINAS GERAIS
1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL

Portaria da 1ª Vara/JEF/Cível nº 9, de 14 de julho de 2006.

O Juiz Federal Substituto, da 1ª Vara/JEF/Cível, Pedro Pereira Pimenta, no exercício da titularidade plena, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto nas Leis nºs 5.010/66 (artigo 55), 10.259/01 e, subsidiariamente, 9.099/95.

CONSIDERANDO:

- a. Que a simplicidade, a informalidade, a oralidade e a celeridade processuais são princípios norteadores dos Juizados Especiais Federais;
- b. O volume de processos em trâmite na 1ª Vara Federal;
- c. A necessidade de criar procedimentos alternativos visando à otimização dos serviços, tendo em vista a rápida e efetiva prestação jurisdicional (art. 5º, LXXVIII, da CF/88);
- d. O que dispõem os arts. 139, 145 e seguintes c/c art. 421, todos do CPC;
- e. O que dispõe a Portaria nº 4, de 12.07.2004, da Coordenação do Juizado Especial Federal Cível da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais;
- f. O que dispõe a Portaria nº 14, de 11 de novembro de 2005 da Coordenação do Juizado Especial Federal Cível da Seção Judiciária do Estado da Bahia;
- g. O que dispõe a Circular nº 48, de 19 de outubro de 2005 da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;
- h. O disposto no art. 285-A, do CPC;
- i. O disposto no art. 93, XIV, da CF/88, o disposto no art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, o disposto no art. 41, XVII, da Lei nº 5.010/66 e o disposto no art. 104 do Provimento Geral Consolidado nº 03, de 26/03/2002-COGER/TRF-1ª Região;
- j. O que ficou decidido nas Audiências Públicas da 1ª Vara Federal, de 11 e 12 de julho de 2006;
- k. O disposto no art. 93, XIV, da CF/88, o disposto no art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, o disposto no art. 41, XVII, da Lei nº 5.010/66 e o disposto no art. 104 do Provimento Geral Consolidado nº 03, de 26/03/2002-COGER/TRF-1ª Região;

Resolve:

- 1 Alterar os incisos IV, V e XVIII, do Art. 2º, Art. 12 e o *caput* do Art. 21, todos da Portaria nº 1/1ª Vara Especial Federal Cível, de 7 de novembro de 2005, publicada no DJ de 09/11/2005, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - (...)

(...)

IV) – As citações bem como as intimações de sentenças (ressalvadas as de improcedência e extinção sem resolução de mérito), os despachos, as decisões e os atos ordinatórios para ciência da AGU-PU e PF, AGU-PFN, INSS e Caixa Econômica Federal serão feitos por remessa.

V) – Os processos que se enquadrarem no inciso anterior (IV) deverão ser devolvidos em secretaria, com as petições devidamente encartadas, se for o caso, sendo que a tempestividade do ato da AGU-PU e PF, AGU-PFN, INSS e Caixa Econômica Federal será auferida na data da efetiva devolução dos processos.

(...)

XVIII) – Sem prejuízo do disposto no art. 12 da presente Portaria, as intimações, ao autor sem procurador nos autos, de sentenças, decisões, despachos e notas de secretaria serão feitas por carta simples, iniciando o prazo após 10(dez) dias da expedição da mesma, o que deverá ser certificado nos autos.

(...)

Art. 12 – Nos processos em que sejam proferidas sentenças de indeferimento da inicial, extinção sem resolução do mérito e de improcedência, cuja questão de direito já se encontra consolidada pela jurisprudência dominante, fica dispensada a intimação da parte autora, quando não for representada por advogado, desde que ultrapassados 10 (dez) dias da devolução dos autos com sentença à secretaria, e não havendo

CERTIDAO

Certifico que seguiu para publicação no Diário da Justiça de Minas Gerais: a Portaria ~~sete~~ Certifico ainda que o referido expediente foi publicado em 14/07/2006.
Belo Horizonte, 15/07/2006.

Diretora de Secretaria da 1ª Vara – JEF Cível



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM MINAS GERAIS
1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL

manifestação do(s) autor(es), devendo os autos serem remetidos ao arquivo, com baixa, sem certidão de trânsito em julgado (Circular 48/2005 e Inspeção Ordinária nº 2005/00379-PA, Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 1ª Região).

(...)

Art. 21 - As perícias serão designadas por decisão do (a) Juiz (a) que presidir o feito, inclusive com indicação de perito e quesitos (art. 139 e art. 421/CPC).

2. Acrescer os Art. 3º-A e Art. 32-A à Portaria nº 1/1ª Vara Especial Federal Cível, de 7 de novembro de 2005, publicada no DJ de 09/11/2005, com as seguintes redações:

“Art. 3º-A – Sem prejuízo do disposto no art. 20 da presente Portaria, as partes somente terão vista dos processos conclusos para sentença, decisão ou despacho, antes da prolação do respectivo ato, mediante petição devidamente protocolada.

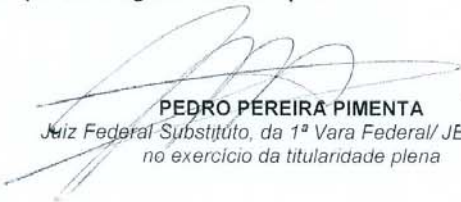
(...)

Art. 32-A – Sem prejuízo do disposto no art. 2º, V da presente Portaria, os processos em que foi dada vista às partes deverão ser devolvidos no “auto-atendimento” da Seção de Atendimento e Atermação do Juizado Especial Federal Cível da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, com as petições devidamente encartadas, se for o caso, sendo que a tempestividade do ato será auferida na data da efetiva devolução dos processos.

Parágrafo único: Quando da devolução dos processos no “auto atendimento” os procuradores deverão relacioná-los em duas vias, onde constará: que se trata de processos da 1ª Vara Federal, os números dos processos, nomes das partes e identificação da pessoa que efetuará a devolução.

3. Revogar o Art. 11 da Portaria nº 1/1ª Vara Especial Federal Cível, de 7 de novembro de 2005, publicada no DJ de 09/11/2005.
4. Determinar a Diretora de Secretaria de efetuar a consolidação e afixação da Portaria nº 1/1ª Vara Especial Federal Cível, de 7 de novembro de 2005, publicada no DJ de 09/11/2005 com as alterações promovidas pela presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.


PEDRO PÉREIRA PIMENTA
Juiz Federal Substituto, da 1ª Vara Federal/ JEF / Cível
no exercício da titularidade plena